

ACORDO DE COOPERAÇÃO

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Inscrita no CNPJ sob o n.º 34.841.261/0001-56, com sede na Av. Murilo Dantas, Galeria Farol Center, Sala 02, Farolândia, CEP 49.032-490, neste ato representada por José Sales Neto, Secretário de Estado do Turismo, RG nº.125.460-7, CPF nº. 148.287.848-88, email: sales.neto@governo.se.gov.br.

UNIVERSIDADE TIRADENTES

Instituição de ensino superior, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 13.013.263/0001-87, com sede na Av. Murilo Dantas, 300, Bairro Farolândia, CEP 49.032-490 Aracaju, Sergipe, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor Prof. Jouberto Uchôa de Mendonça.

As partes acima qualificadas firmam, em conformidade ao disposto na Lei 11.788 de 25/09/2008, o presente Acordo de Cooperação, nos termos e condições que seguem:

Cláusula I – Do objeto:

O presente acordo de cooperação objetiva o desenvolvimento de atividades conjuntas para proporcionar aos alunos regularmente matriculados na Universidade Tiradentes a realização de estágio **não obrigatório**, a ser desenvolvido nas dependências da concedente, com a finalidade de preparar o estagiário para o trabalho produtivo.

Parágrafo único – A instituição concedente de estágio, o estagiário e a Universidade de Tiradentes firmarão termo de compromisso de estágio, no qual serão estabelecidas as normas legais e regulamentares pertinentes à concessão de estágio.

Cláusula II – Do Estágio

O estágio deverá propiciar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo primeiro – O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com a concedente de estágio, nos termos dos arts. 3º, 12, § 1º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo segundo – O estágio será realizado com ônus para a concedente, que deverá arcar com o pagamento de bolsa de estágio, auxílio transporte e contratação de seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo terceiro – O horário de estágio será definido, de comum acordo, entre a instituição de ensino, a concedente de estágio e o aluno estagiário, não podendo a mesma exceder a carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo quarto – Nos períodos de avaliação escolar para verificação de aprendizagem do estagiário, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos a metade, para fins de garantia de desempenho.

Parágrafo quinto – A instituição concedente de estágio não poderá permanecer com o mesmo estagiário por período superior a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo sexto – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo sétimo – Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Cláusula III – Das obrigações da Concedente:

À Concedente de estágio compete:

Parágrafo primeiro – Proporcionar ao estagiário instalações que propiciem a prática de atividades em complementação ao ensino e à aprendizagem da profissão pertinente ao curso no qual está matriculado, visando o desenvolvimento profissional, social e cultural.



Parágrafo segundo – Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Parágrafo terceiro – Entregar, quando do desligamento do estagiário, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo quarto – Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos que comprovem a relação de estágio.

Parágrafo quinto – Promover a contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo sexto – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividade, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo sétimo – Conceder ao estagiário a bolsa de estágio e o auxílio transporte.

Parágrafo oitavo – Fornecer à Universidade Tiradentes, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estágio.

Parágrafo nono – Informar à Universidade Tiradentes, por intermédio de comunicado oficial, o desligamento do estudante, registrando o motivo do afastamento.

Parágrafo décimo – Solicitar, quando do interesse da concedente, a substituição de estudantes estagiários quando ocorrer o desligamento.

Parágrafo décimo primeiro – Assegurar ao estagiário a aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Parágrafo décimo segundo – No momento da seleção do estagiário (antes da celebração do termo), deverá encaminhar à Central de Estágios da Universidade Tiradentes, um requerimento constando a escolha de determinado aluno e solicitando uma Declaração que informará a atual situação acadêmica do mesmo junto a esta Instituição de Ensino Superior. Enviar, junto ao requerimento, uma **relação das atividades inerentes ao estágio**, a serem executadas pelo discente, discriminadas de forma detalhada.

Cláusula IV – Das obrigações da Universidade Tiradentes À instituição de ensino compete:

Parágrafo primeiro – Efetuar visita técnica às instalações da concedente de estágio para verificar a adequação da estrutura da mesma à formação cultural e profissional do educando.

Parágrafo segundo – Manter professor orientador, com conhecimento na área, para realização de visitas de acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Parágrafo terceiro – Exigir do estagiário, em prazo não superior a 06 (seis) meses, relatório de atividades.

Parágrafo quarto – Enviar à concedente, quando do início de cada período letivo, as datas de realização das avaliações.

Parágrafo quinto – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

Cláusula V – Da rescisão

O Presente **Acordo de Cooperação** vigorará pelo prazo de 5 (anos) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio efetivado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único – Findo o prazo acordado, poderá o **Acordo de Cooperação** ser prorrogado, mediante termo aditivo, se assim acordarem as partes.

Cláusula VI – Do código de conduta

As partes deverão observar as regras de relacionamento dispostas no Código de Conduta do Grupo Tiradentes, estando sujeitas às disposições contidas nesse instrumento.

Parágrafo único - No caso de a **UNIT** tomar conhecimento de quaisquer ações ou condições que violem o seu Código de Conduta, esta se reserva ao direito de exigir da **Concedente** medidas corretivas, sob pena de rescisão imediata do contrato.

Cláusula VII – Do Sigilo

As partes se comprometem a:

- I. não utilizar as marcas, assim como os dados pessoais a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações desenvolvidas pelas parceiras fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste acordo em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- III. só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste termo que envolvam o nome do Grupo Tiradentes mediante sua prévia e expressa autorização; e
- IV. manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Grupo Tiradentes.

Parágrafo único - A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste termo.

Cláusula VIII – Das disposições gerais

As partes efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

Cláusula IX – Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir todas as questões decorrentes do presente **Acordo de Cooperação**.

E por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos, na presença de duas testemunhas.

Aracaju, 16 de junho de 2021.

Assinado eletronicamente
por:
Francisco Alves Almeida Junior
CPF: 225.402.05-59
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Data: 28/06/2021 18:04:49
03:00

Assinado eletronicamente
por:
José Sales Neto
CPF: 148.287.848-88
Data: 07/07/2021 10:58:14 -
03:00

Maria Luísa de Farias Teodoro
CONCEDENTE

Assinado eletronicamente
por:
Maria Luisa de Farias Teodoro
CPF: 041.053.375-05
TESTEMUNHA
Data: 28/06/2021 18:29:44 -
03:00

[1084400000280621]